

L E I N° 1.563, de 23 de abril de 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CEDER EM DIREITO REAL DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO VOZ DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe dão conferidas por Lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2013, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso, por um período de cinquenta anos, à **IGREJA PENTECOSTAL MINISTÉRIO VOZ DE DEUS**, CNPJ 15.390.678/0001-03, com sede na Rua João Balbino de Lima, 23, Vila Celso Fernandes, Porecatu-PR, o lote de terras nº 3 (três) da quadra 1 (um), do Plano de Loteamento denominado Parque Industrial Doutor Darly Franco Veras, com 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), pertencente ao patrimônio municipal conforme matrícula nº 13.753 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porecatu, cópia anexa, para a construção de templo para cultos religiosos.

§ Único - O lote referido possui as seguintes medidas, áreas e confrontações: Pela frente, confronta-se com a Rua Rio Grande do Sul, medindo 10,00 metros; pelo lado direito, confronta-se com o lote nº 04, medindo 40,00 metros; pelo fundo, confronta-se com o lote nº 02-A, medindo 10,00 metros e, pelo lado esquerdo, confronta-se o lote nº 03-B, medindo 40,00 metros

Artigo 2º - A cessionária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Artigo 3º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de cessão de direito real de uso de que trata esta lei, a cessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Artigo 4º - As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses e terminadas em 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da cessionária.

Artigo 6º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido ficará a cargo da cessionária.

Artigo 7º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da cessão de direito real de uso ou a extinção da cessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (23.04.2013).

Walter Tenan
Prefeito